



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº 011/ALE/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
E A EMPRESA **COMBATE LTDA - EPP** PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF nº 420.547.102-53, portador do RG nº 423.414, expedido pela SSP/RO, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COMBATE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.529.101/0001-01, com sede na Rua Abunã, n. 1784, Bairro São João Bosco, Cidade de Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador **Antonio Marcos Mourão Figueiredo**, brasileiro, portador do RG n. 668954, SPP/RO e CPF n. 520.294.502-78, residente e domiciliado na Rua Abunã, n. 1784, Bairro São João Bosco, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, instrumentalizada nos autos do processo administrativo nº 24274/2021-e, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução nº 340/2016/ALE, Decreto nº 9.991/2019, suas alterações e demais diplomas legais aplicáveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza/assepsia predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra e com fornecimento de equipamentos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Estado de Rondônia e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Superintendência de Logística, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico n. 31/2021, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo nº 24274/2021-e.

1.2 A prestação de serviços de limpeza/assepsia predial compreende a higienização das áreas das unidades com o fornecimento de todo o material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação contratual prevista no subitem 2.1 poderá ser realizada a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.3.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.5.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

2.5.2. CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.5.3. Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.6. A prorrogação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra no âmbito da administração pública federal, cuja empresa tenha se beneficiado do disposto no art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24 de Julho de 2018, apenas poderá ser realizada mediante comprovação de manutenção da contratação do número de pessoas egressas do sistema prisional.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da Contratada:

3.1.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, mantendo-as sempre em perfeita ordem, arcando com o ônus necessário à completa execução dos serviços, caso necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar.

3.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução dos serviços, substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

3.1.3. Executar os serviços através de mão de obra especializada e qualificada, devidamente uniformizado, com crachá de identificação e materiais sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

3.1.4. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

3.1.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

3.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essenciais para o recebimento de correspondência e da execução do serviço.

3.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, para adoção de medidas cabíveis.

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

3.1.9. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

3.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

3.1.12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e encarregado.

3.1.13. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Lei.

3.1.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus encarregado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.1.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.1.16. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, materiais, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato, sejam eles de uso normal à prestação dos serviços de forma manual e tecnológico.

3.1.17. Instalar, sem ônus ao contratante, equipamentos purificadores de ar nas recepções e banheiros, equipamentos esses com capacidade de retirar os odores do ambiente (com essências aromáticas), por meio de filtros (carbono ativado e gel germecida) e/ou esterilizador de ar com sistema de filtro e ventilação forçada e lâmpadas Ultravioletas tipo C Germicidas, que fazem a função de tratamento do ar, mantendo o ar ambiente com grau de esterilização mínimo de 90% (noventa por cento).

3.1.18. Deverá fornecer equipamentos diluidores nos DML's, para a perfeita diluição de produtos concentrado, conforme especificações dos fabricantes contidas nos rótulos e FISPQ.

3.1.19. Disponibilizar o dispositivo de aferição por iluminscência e equipamento que permita a sanitização por UVC durante todo o período de vigência contratual.

3.1.20. Prever um quantitativo de pessoal necessário para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivos de férias, licença, afastamentos por problemas de saúde e etc.

3.1.21. Fornecer, quando solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento, contendo a discriminação individual dos salários, bem como, dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado no serviço.

3.1.22. Substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do CONTRATANTE.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

diplomas de cursos de formação expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas e apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3.1.24. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.1.25. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato.

3.1.26. Implantar os Postos relacionados neste Termo de Referência, conforme horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE.

3.1.27. Fornecer, anualmente e gratuitamente, uniformes e complementos aos seus empregados, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sob sua exclusiva responsabilidade, conforme a seguir.

3.1.28. Oferecer materiais de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese algum material de origem duvidosa.

3.1.29. Registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências em que os serviços estiverem sendo prestados.

3.1.30. Apresentar relatório mensal de frequência e pontualidade de seus empregados no local de prestação dos serviços, com a discriminação de eventuais faltas e exposição de motivos.

3.1.31. Manter seus empregados técnico especializados devidamente identificados por meio de crachá de identificação (item obrigatório para todos), constando nome, e fotografia 3x4 (três por quatro) recente, uniformizados e equipados para as atividades a serem desempenhadas.

3.1.32. Não substituir os seus empregados, sem prévio conhecimento do gestor ou fiscal do Contrato.

3.1.33. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE.

3.1.34. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

3.1.35. Fornecer ao gestor e/ou ao fiscal do contrato, relatórios mensais indicando as ocorrências e as providências tomadas, sugerindo as medidas cabíveis.

3.1.36. Manter encarregado, aceitos pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

3.1.37. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

comunicação com a CONTRATANTE.

3.1.38. Inspeccionar obrigatoriamente o Posto de Serviço, no mínimo 01 (uma) vez por semana e de forma alternada, nos seguintes períodos: diurno das 07h00 (sete horas) às 15h00 (quinze horas).

3.1.39. Instruir os seus encarregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.1.40. Arcar com as despesas decorrentes de cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho.

3.1.41. Fornecer transporte a seus empregados e encarregados, seja por meio próprio ou mediante vale-transporte, de forma a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

3.1.42. Fornecer EPI's-Equipamentos de Proteção Individual para protocolo de segurança sanitária contra a COVID a todos os seus empregados enquanto durar a pandemia, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho nº 06 e 16, bem como, Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 para demais atividades, observado o item 7 do anexo, e seus subitens (em especial 7.2.1. e 7.2.2.) e a Lei nº 13979/2020. A empresa deverá atender a todas as medidas de fiscalização do Ministério do Trabalho e CLT.

3.1.43. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

3.1.44. Manter sua CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando da obrigatoriedade de sua existência, devidamente registrada na Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, de acordo com a Norma Reguladora nº 05 da Portaria MTE 3.214/78. Em caso da não obrigatoriedade de constituição de CIPA, a CONTRATADA deverá comprovar essa situação por meio de declaração expedida pela Delegacia Regional do Trabalho –DRT, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

3.1.45. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, Certidão Negativa de Débitos Salariais e Certidão Negativa de Multas Trabalhistas, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 459 da CLT, no artigo 4º da Lei 7.855/89 e na IN nº 01 de 7 de novembro de 1989.

3.1.46. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

3.1.47. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

3.1.48. Seguir rigorosamente os preceitos legais exigidos pela fiscalizadora.

3.1.49. Obedecer ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego e em vigência, e, ainda, obedecer às disposições da legislação trabalhista vigente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3.1.50. Apresentar lista com o nome de cada empregado que se encontra em exercício da função e ou de seu substituto.

3.1.51. Cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, computadores e refrigerações estejam desligados em ambiente onde não haja presença de pessoas não autorizadas.

3.1.52. Verificar se todas as portas das dependências da Instituição estão fechadas e se cestos e mobiliários estão nos devidos locais ao final de cada expediente.

3.1.53. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes da Instituição, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.

3.1.54. Observar que é expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização pela CONTRATANTE.

3.1.55. Colaborar com a segurança nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

3.1.56. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei nº 8.666/93.

3.1.57. Manter fixado no posto, em local visível, os números dos telefones de emergência do corpo de bombeiros, do SAMU, da Polícia Militar, da CERON, da Defensoria e outras urgências oportunas.

3.1.58. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (s).

3.1.59. Apresentar, no momento da contratação da licitante, a seguinte documentação:

3.1.59.1. Certidão de registro de pessoa jurídica, referente à Empresa licitante, emitida pelo Conselho Regional de Química (CRQ), com a indicação do (s) responsável (is) técnico (s), devidamente válido na forma da legislação vigente;

3.1.59.2. Certidão de registro de pessoa física, referente ao Responsável Técnico, indicado na certidão de registro da pessoa jurídica da Empresa licitante, emitida pelo Conselho Regional de Química (CRQ).

3.1.59.3. Comprovação de possuir em seu quadro de colaboradores de pelo menos 01 (um) profissional com CERTIFICAÇÃO BÁSICA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –EPI– NR6, através de documento expedido por instituição e professores credenciados pelo TEM e Certificado IRATA BRASIL de qualificação Nível 1, conforme a ABNT NBR 15475, em plena validade.

10.60. Apresentar, no início da execução dos serviços a serem prestados pela licitante vencedora, a seguinte documentação:

3.1.59.3.1. A FISPQ (Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos) dos produtos que serão utilizados no trabalho para a manutenção dos ambientes.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3.1.59.3.2. Laudos dos produtos registrados no Ministério da Saúde que serão utilizados para sanitização, fornecidos por laboratório credenciado, onde seja comprovada avaliação da atividade bactericida/bacteriostática de anti-sépticos e eficácia de biocidas incorporados, nos desinfetantes químicos utilizados pelo licitante.

3.1.60. A Contratada deverá observar –DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Baseado no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

III - Observância da Resolução CONAMA n. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços;

V - Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas;

VI - Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

VII - Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

VIII - Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

✓ Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

✓ Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

IX - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

3.1.61. Em caso de inadimplemento de verbas trabalhistas, por parte da CONTRADA, fica autorizado e facultado à CONTRATANTE proceder com a retenção dos valores visando o adimplemento dessa obrigação laboral.

3.1.62. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.1.63. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.64. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

3.1.65. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.66. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a ser executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.1.67. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

3.1.68. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

3.1.69. Fornecer os uniformes a ser utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

3.1.70. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

3.1.71. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

3.1.72. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 3.1.73. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 3.1.74. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 3.1.75. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 3.1.76. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 3.1.77. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 3.1.78. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 3.1.79. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 3.1.80. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 3.1.81. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3.1.82. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.1.83. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão. 10.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

3.1.84. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

3.1.85. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

3.1.86. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

3.1.87. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

3.1.88. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

3.1.89. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

3.1.90. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de Recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

3.1.91. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

3.1.92. Manter encarregado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

3.1.93. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3.1.94. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

3.1.93. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante préviacomunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.1.94. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.1.95. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

3.1.96. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.97. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.98. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.99. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.100. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

3.1.101. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.1.102. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

a CONTRATADA, em atendimento ao disposto no art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 1984, deverá prever as seguintes cautelas:

3.1.103. Apresentar, no momento da contratação da licitante, a seguinte documentação: 10.32.1. Certidão de registro de pessoa jurídica, referente à Empresa licitante, emitida pelo Conselho Regional de Química (CRQ), com indicação do (s) responsável (is) técnico (s), devidamente válido na forma da legislação vigente;

3.1.104. Certidão de registro de pessoa física, referente ao Responsável Técnico, indicado na certidão de registro da pessoa jurídica da Empresa licitante, emitida pelo Conselho Regional de Química (CRQ).

3.1.105. Comprovação de possuir em seu quadro de colaboradores de pelo menos 01 (um) profissional com CERTIFICAÇÃO BÁSICA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –EPI– NR6, através de documento expedido por instituição e professores credenciados pelo TEM e Certificado IRATA BRASIL de qualificação Nível 1, conforme a ABNT NBR 15475, em plena validade. 10.33. Apresentar, no início da execução dos serviços a serem prestados pela licitante vencedora, a seguinte documentação:

3.1.106. A FISPQ (Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos) dos produtos que serão utilizados na limpeza geral e sanitização dos ambientes;

3.1.107. Laudos dos produtos registrados no Ministério da Saúde que serão utilizados para sanitização, fornecidos por laboratório credenciado, onde seja comprovada avaliação da atividade bactericida/bacteriostática de anti-sépticos e eficácia de biocidas incorporados, nos desinfetantes químicos utilizados pelo licitante.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017.

5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.1.8. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos encarregados ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.9. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

5.1.10. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.1.11. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.12. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

5.1.13. Fornecer à Contratante todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias ao fornecimento do objeto, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade, número de CPF, endereço, telefone residencial e número de celular além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

6.2. A Contratada deverá instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

10.1. O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1. O valor mensal da contratação é de R\$741.361,14 (Setecentos e quarenta e um mil trezentos e sessenta e um reais e catorze centavos), perfazendo o valor total de R\$ R\$8.896.333,75 (Oito milhões oitocentos e noventa e seis mil trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2022, na seguinte classificação orçamentária:

Fonte: 0.1.00.100000 100

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.37.03

Número empenho 2022NE000010

Valor da cobertura orçamentária (08/07/2022 a 31/12/2022): R\$4.448.166,87

Valor total do contrato: R\$8.896.333,75

Processo eletrônico n. 24274/2021-e (e-DOC 59456031 - 56)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser prestado diretamente à empresa contratada.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13.3. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria, Cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13.4. O pagamento da contratação deverá ser efetuado em nome da Empresa COMBATE LTDA - EPP, CNPJ nº 07.529.101/0001-01, por depósito em conta e/ou Ordem Bancária ou Ted, na Agência e Conta Corrente a ser indicada pela Contratada.

13.5. Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

13.6. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

13.7. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

13.8. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária;

13.10. A empresa contratada, na data do pagamento, deverá comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, sede da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;
- c) Certidão de Regularidade Perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, unificada conforme, Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação/CRS relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07.07.2011 – DOU de 8.7.2011;

f) Bem como demais guias GFIP, GPS, DAS e outros documentos que se fizerem necessários



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13.11. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

13.12. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos Insumos necessários à execução do serviço.

13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

13.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

13.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

13.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

13.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

13.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

13.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

13.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

13.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

13.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

13.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13.19. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$444.816,69 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, observada a legislação que rege a matéria;

14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

15.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

15.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

15.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

15.9.As sanções serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.10.Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela contida nas páginas 27 e 28 do Termo de Referência (e-DOC BD2A88D6), que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

15.11.As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.12.Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

15.13.As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em Lei.

15.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

15.15.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.16.A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

15.17.Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela Administração da CONTRATANTE.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

17.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 11 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 20 de junho de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral da ALE/RO

COMBATE LTDA – EPP
CNPJ 07.529.101/0001-01

Visto:

Allyana Bruna Matuda Cabral
Assessora Especial
Assembleia Legislativa de Rondônia

nas vias urbanas.

Lido o Expediente recebido, Senhor Presidente.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Obrigado, nobre Deputado Eyder Brasil.

Eu vou pedir agora, gente, verificação de quórum, porque nós temos aqui o Veto Parcial 64. Está trancando a pauta. Sem apreciarmos esse Veto, não podemos dar andamento na Sessão, apreciarmos mais nem um projeto. Então, vou pedir aqui verificação de quórum. Peço, neste momento, verificação de quórum, por favor.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Por videoconferência) – Presidente, registra a minha presença.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Registra a presença do Deputado Adelino Follador, por favor.

Gente, vou esperar mais um minuto e vou ser obrigado a encerrar a Sessão, senhores. Nós temos um Veto trancando a pauta. Nós precisamos ter aqui 14 presenças.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Por videoconferência) – Presidente, registra a minha presença. Deputado Ezequiel Neiva.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Por favor, registrar a presença do Deputado Ezequiel Neiva.

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

- Deputado Adelino Follador	- presente
- Deputado Alex Redano	- presente
- Deputado Dr. Neidson	- presente
- Deputado Ezequiel Neiva	- presente
- Deputado Ismael Crispin	- presente
- Deputado Ribamar Araújo	- presente

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Meus amigos, fica assim prejudicada a Sessão, porque temos esse Veto trancando a pauta. Precisamos, no mínimo, aqui, junto com minha presença, de mais 13; 14 presenças ao todo para podermos deliberar.

Declaro encerrada a Ordem do Dia. Passamos às Comunicações de Lideranças. Não há oradores inscritos. Passamos às Comunicações Parlamentares. Também ninguém inscrito.

Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Ordinária para amanhã, dia 22 de junho de 2022, no horário regimental.

Está encerrada a Sessão.

(Encerrada a Sessão às 15 horas e 44 minutos)

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/ALE/2022

Processo Eletrônico nº 24274/2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada: Empresa Combate Ltda - EPP

OBJETO: 1.1 O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza/asepsia predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra e com fornecimento de equipamentos tecnológicos, materiais de higiene e insumos necessários, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Superintendência de Logística, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico n. 31/2021, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo nº 24274/2021-e.

1.2 A prestação de serviços de limpeza/asepsia predial compreende a higienização das áreas das unidades com o fornecimento de todo o material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços.

DA VIGÊNCIA: 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO VALOR: 11.1. O valor mensal da contratação é de R\$741.361,14 (Setecentos e quarenta e um mil trezentos e sessenta e um reais e catorze centavos), perfazendo o valor total de R\$ R\$8.896.333,75 (Oito milhões oitocentos e noventa e seis mil trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2022, na seguinte classificação orçamentária:

Fonte: 0.1.00.100000 100
Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201
Natureza de Despesa: 33.90.37.03
Número empenho 2022NE000010
Valor da cobertura orçamentária (08/07/2022 a 31/12/2022): R\$4.448.166,87
Valor total do contrato: R\$8.896.333,75

Processo eletrônico n. 24274/2021-e (e-DOC 59456031 - 56)

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 16.1. A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela Administração da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO: 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

17.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 11 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 20 de junho de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral da ALE/RO**

**COMBATE LTDA – EPP
CNPJ 07.529.101/0001-01**

**Visto:
Allyana Bruna Matuda Cabral
Assessora Especial
Assembleia Legislativa de Rondônia**

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 560/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 24/06/2022 a 26/6/2022 à servidora relacionada que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Rolim de Moura, Nova Brasilândia e Presidente Médici/RO, realizar registros fotográficos para confecção de matérias, bem como assessorar o Deputado Estadual Jean Mendonça em agendas e reuniões em associações e lideranças para possíveis destinação de emendas parlamentares, conforme Processo nº 23256/2022-e.

Matrícula: 200170476
Nome: Aline Inacio do Nascimento
Cargo: Assessor Técnico
Lotação: Gab. Dep. Jean Mendonça

Porto Velho - RO, 22 de Junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 561/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 24/06/2022 a 26/6/2022 ao servidor relacionado que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Rolim de Moura, Nova Brasilândia e Presidente Médici/RO, conduzir veículo e assessorar o Deputado Estadual Jean Mendonça em agendas e reuniões em associações e lideranças para possíveis destinação de emendas parlamentares, conforme Processo nº 23256/2022-e.

Matrícula: 200170632
Nome: Hoton Figueira da Mata
Cargo: Secretário Executivo
Lotação: Gab. Dep. Jean Mendonça

Porto Velho - RO, 22 de Junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 562/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e,